



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
Fundada a 20 de março de 1982

## Regulamento de Salas da AE ESAC

Este regulamento tem como objetivo o bom funcionamento das Salas que a Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra (AEESAC) disponibiliza a todos os Sócios da AEESAC e à comunidade em geral.

A utilização das salas abrangidas por este regulamento tem como base as regras de bom senso e de civismo, de modo a que o material existente seja salvaguardado, para o usufruto de todos os utilizadores. No entanto é criado o presente regulamento a fim de criar uma conduta de boa utilização dos espaços visados.

### Capítulo I – Abrangência

#### Artigo 1º

Ponto único: As salas abrangidas por este regulamento, são respetivamente:

- a) Sala de Reuniões, antiga “Sala dos Núcleos Mariana Coelho”;
- b) Sala de Estudo AE ESAC;
- c) Sala nº1 do Bloco Z – Polo II da AE ESAC;
- d) Sala nº2 do Bloco Z – Polo II da AE ESAC;
- e) Sala nº3 do Bloco Z – Polo II da AE ESAC.

### Capítulo II – Utilização

#### Artigo 2º

As salas visadas no Artigo 1º podem ser utilizadas:

1. Por qualquer sócio da AE ESAC;
2. Por qualquer pessoa singular, mesmo que não seja sócia da AE ESAC;
3. Por qualquer tipo de Entidade Pública ou Privada
  - a. Mediante a autorização da AE ESAC,

#### Artigo 3º

1. Relativamente ao horário de funcionamento das salas descritas nas alíneas a) e b) do artigo 1º, estas têm o seguinte horário estipulado:
  - a. Sala de Reuniões, antiga “Sala dos Núcleos Mariana Coelho”: de segunda a sexta-feira das 9:00-18:00h;
  - b. Sala de Estudo AE ESAC: de segunda a sábado das 9:00-18:00h.
    - i. Ao sábado, o horário está sujeito à colaboração dos funcionários Não Docentes da ESAC;
    - ii. A colaboração dos funcionários Não Docentes para a abertura e fecho, foi acordada entre a Direção da AE ESAC e a Presidência da ESAC.
2. As salas visadas no ponto um deste artigo, bem como todas as outras mencionadas, estão sujeitas a outro qualquer tipo de horário, mediante Requerimento dirigido à AEESAC.
  - i. A autorização prévia está sujeita à vontade da Direção da AE ESAC e à pertinência do exposto no requerimento.

#### Artigo 4º

Nas salas abrangidas por este regulamento, não é permitido:

1. Fumar ou vaporizar (este ato é expressamente proibido);
2. Comer e/ou beber (incluindo bebidas alcoólicas);
  - a. São autorizadas exceções mediante um requerimento prévio e devidamente justificado à direção da AE ESAC.
3. A prática de atos ilegais e de comportamentos ilícitos
4. Deslocar qualquer equipamento instalado na sala;
  - a. São autorizadas exceções mediante um aviso prévio devidamente justificado à direção da AE ESAC.

#### Artigo 5º

1. As salas abrangidas por este regulamento dever-se-ão manter limpas e organizadas.
2. O(s) espaço(s) que o(s) utilizador(es) frequentem devem ser preservados durante a sua permanência e utilização.

#### Artigo 6º

Ponto único: É da responsabilidade do utilizador, todo e qualquer dano no espaço e no espólio nele presente.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
Fundada a 20 de março de 1982

### Artigo 7º

1. A utilização com base no disposto nos pontos 2. e 3. do Artigo 2º do presente regulamento devem reger-se pela seguinte tabela de pagamentos.

Tabela de valores a cobrar pela utilização das salas da AE ESAC		
	utilização até 3 dias	utilização por mais de 3 dias
Associação sem fins lucrativos	50,00 €	100,00 €
Outra entidade	100,00 €	150,00 €
IVA incluído à taxa legal em vigor.		

Nota: valores por dia por sala

2. Pagamento:
  - a. Deve decorrer antes do início da utilização;
  - b. Deve ser paga uma caução de valor igual ao da Taxa aplicada;
  - c. O valor da caução é devolvido se não forem verificadas nenhum tipo de má utilização;
  - d. Aos utilizadores isentos de pagamento das taxas referidas no ponto 1 deste artigo, A AE ESAC poderá cobrar um valor de caução no valor de 50€.
3. São anulados os pagamentos à AE ESAC, por decisão da própria se:
  - a. Existir um protocolo/parceria;
  - b. Existir outro motivo devidamente justificado.

## Capítulo III – Má Conduta de Utilização

O não cumprimento do disposto no capítulo anterior sujeita o utilizador a cingir-se às consequências dispostas nos Artigos 8º e 9º.

### Artigo 8º

1. Em caso de qualquer dano no espaço e/ou no espólio nele presente, a AE ESAC tem o dever de exigir ao utilizador:
  - a. Uma indemnização superior ao valor total dos estragos;
  - b. Uma indemnização igual ao valor total dos estragos;
  - c. Uma indemnização parcial do valor dos estragos;
  - d. A reposição do espólio danificado.

### Artigo 9º

Ponto único: Segundo o Artigo 7º, fica a AE ESAC obrigada a notificar a má conduta ao utilizador e o modo como este deverá proceder.

## Capítulo IV – Restrições à Utilização

### Artigo 10º

A AE ESAC pode restringir a utilização por:

1. Acréscimo à aplicação do Artigo 7º deste regulamento;
2. Qualquer outro motivo de que ache pertinente, devendo ser devidamente justificado aos utilizadores.

## Capítulo V – Publicação das Restrições à Utilização

### Artigo 11º

1. O Artigo 1º é refutado, condicionando a utilização por despacho da Direção da AE ESAC, devendo este estar devidamente autenticado.
2. O documento do despacho deve integrar:
  - a. Motivação das restrições;
  - b. Período de vigência das restrições.



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA  
*Fundada a 20 de março de 1982*

## Capítulo VI – Casos Omissos

### Artigo 11º

Qualquer situação não contemplada neste regulamento será resolvida:

1. Pela AE ESAC;
2. Com recurso aos estatutos da AE ESAC;
3. Com recurso à lei geral.

## Capítulo V – Vigência

### Artigo 12º

Único: Este regulamento é válido a partir de 1 de setembro de 2021, depois de ter sido aprovado em reunião de direção da AEESAC, até nova revisão.